



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Comércio Internacional*

---

**2009/2002 (BUD)**

6.8.2009

## **PROJECTO DE PARECER**

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, Secção III - Comissão (209/2005(BUD))

Relator: Peter Šťastný

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salienta a necessidade de o Parlamento, enquanto autoridade orçamental, controlar a utilização do orçamento da EU para o cumprimento dos compromissos assumidos pela Comissão, designadamente no que se refere à ajuda macrofinanceira (AMF), ao Instrumento dos Países Industrializados (IPI), à ajuda relacionada com o comércio e, em particular, à assistência no âmbito do comércio;
2. Reitera que a ajuda macrofinanceira (AMF) deveria estar sujeita a um controlo e condicionalidade estritos, uma vez que a EU não controla o modo como os países beneficiários utilizam os fundos comunitários não pré-determinados que entram no seu orçamento geral; lamenta que a AMF não disponha de uma base jurídica adequada e continue a basear-se em decisões ad hoc do Conselho para cada operação; reitera a necessidade de um quadro regulamentar adoptado em co-decisão para a AMF que melhore a transparência, a responsabilidade e os sistemas de controlo e de informação;
3. Solicita à Comissão que forneça ao Parlamento, com a devida antecedência, informação sobre a programação AMF e o calendário previsto para as propostas da Comissão relacionadas com a AMF; insiste para que o Conselho convide o Parlamento a emitir o seu parecer sobre as propostas da Comissão relacionadas com a AMF através do "processo de urgência" apenas quando absolutamente necessário e devidamente justificado;
4. Solicita à Comissão que apresente, antes da segunda leitura do Parlamento, informação detalhada (incluindo os montantes) sobre as rubricas orçamentais utilizadas para financiar o IPI (para além da rubrica 19 01 04 08 relativa à gestão administrativa);
5. Solicita à Comissão que apresente, antes da segunda leitura do Parlamento, informação detalhada (incluindo os montantes) sobre as rubricas orçamentais utilizadas para financiar a ajuda relacionada com o comércio e a assistência no âmbito do comércio (para além da rubrica 20 02 03 relativa à gestão administrativa) e os montantes totais de todas as prestações de assistência no âmbito do comércio a cargo do orçamento da EU;
6. Solicita à Comissão que informe o Parlamento sobre a utilização de verbas do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para promover a ajuda relacionada com o comércio e a assistência no âmbito do comércio, tendo em conta que o FED não está ainda incluído no orçamento da EU, apesar de o Parlamento o ter repetidamente solicitado;
7. Manifesta preocupação no tocante à falta de clareza sobre o modo como serão financiados os Acordos de Parceria Económica (APE); solicita à Comissão que apresente informações pormenorizadas sobre a assistência financeira que tenciona prestar aos países ACP para se adaptarem às mudanças económicas na sequência da assinatura de APE;

8. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, logo que possível após cada exercício financeiro, um relatório anual que avalie a implementação da assistência no âmbito do comércio e contenha informações específicas sobre o historial das acções financiadas, a participação dos parceiros pertinentes e a concretização das promessas e das autorizações e pagamentos orçamentais, desagregadas por país, região e tipo de ajuda; solicita que o relatório apresente também uma avaliação sobre os progressos realizados em matéria de integração do comércio na programação da ajuda e sobre os resultados da assistência, utilizando, tanto quanto possível, indicadores específicos e quantificáveis do seu papel na realização dos objectivos da assistência no âmbito do comércio;
9. Reitera a necessidade de fornecer uma ajuda financeira concreta para a transferência de tecnologia no domínio da indústria farmacêutica e da criação de capacidades nos países em desenvolvimento e da produção local de fármacos em todos os países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos, cumprindo assim as obrigações enunciadas no n.º 2 do artigo 66.º do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS);
10. Assinala que é necessário aumentar o financiamento da investigação e do desenvolvimento na área das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas com a participação de parcerias entre o sector público e privado e outras formas possíveis de financiamento e apoiar os institutos de investigação interessados em cooperar com iniciativas públicas no domínio da saúde nesse sentido e em prosseguir a investigação e o desenvolvimento de medicamentos de particular relevância para os países em desenvolvimento.